

TCE-MT faz  
a diferença  
na capacitação  
do setor público



CICLO DE CAPACITAÇÃO  
**Gestão**  
**Eficaz**



## PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP'S) E CONCESSÕES PÚBLICAS

**JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO**  
Auditor Público Externo  
Secex de Auditoria Operacionais



TCE-MT faz  
a diferença  
na capacitação  
do setor público



# O que são Concessões Públicas?

# Breve histórico das concessões no Brasil



- Meados do Século XIX a década de 1930
  - Ausência de recursos técnicos e capital nacional
  - Proteção contra eventuais concorrências
  - Ex.: concessão de ferrovias

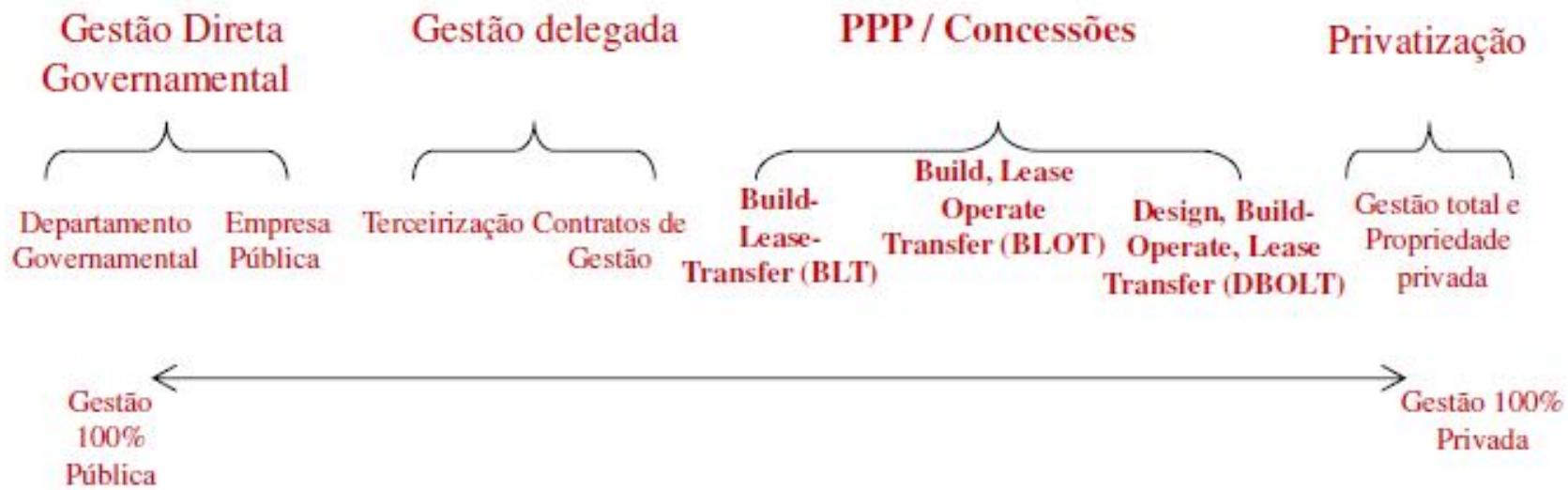
# Breve histórico das concessões no Brasil

- Década de 1930 até a promulgação da Lei nº 8.987/1995
  - Era Vargas → criação de estatais
  - Contratos de concessão perdem relevância

# Breve histórico das concessões no Brasil

- Após Lei nº 8.987/1995.
  - Inversão da tendência de intervenção direta do Estado no domínio econômico
  - Transferência para a iniciativa privada do investimento e da operação de alguns serviços públicos

# Formas de provisão de serviços públicos



Fonte: cabral (2006)

# Ambiguidades da expressão PPP

- Parcerias das Administração Pública  
(*Public-Private Partnerships*)

# Ambiguidades da expressão PPP

- Concessão de serviço público com o pagamento pela Administração de alguma forma de subsídio

# Ambiguidades da expressão PPP

- *Private Finance Initiative (PFI)* - Contratos com estrutura econômica semelhante à dos contratos de concessão de serviços públicos, mas que destinavam-se a prestação de serviços à Administração ou ao público.

# Panorama Legislativo

Regime Tradicional Lei nº 8.666/93	Concessões Comuns Lei nº 8.987/95	Parcerias Público-Privadas - 11.079/04	
		Concessões Patrocinadas	Concessões Administrativas
<b>Não requer alto investimento do parceiro privado para a prestação de serviço.</b>	Requer alto investimento do parceiro privado, mas o projeto é autossustentável com a cobrança de tarifas dos usuários.	Requer alto investimento do parceiro privado e a cobrança de tarifas dos usuários não é suficiente para fazer frente à amortização dos investimentos e à remuneração do concessionário, necessitando de alguma forma de subsídio público.	Requer alto investimento do parceiro privado e o serviço é prestado direta ou indiretamente à Administração Pública que Administração Pública que remunera por meio de contraprestações públicas.

# Aspectos Relevantes dos Contratos de PPP

- Modelagem (estudos, investigações, levantamentos e projetos):
  - Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI
  - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP
  - Ressarcimento dos dispêndios com a modelagem pelo vencedor da licitação (art. 21, Lei nº 8.987/95)

# Aspectos Relevantes dos Contratos de PPP

- Modelagem (estudos, levantamentos e projetos):
  - Em regra, não há impedimento para que modeladores participem da disputa pela concessão (art. 31, Lei nº 9.074/95)

# Aspectos Relevantes dos Contratos de PPP

- Modelagem (estudos, investigações, levantamentos e projetos):
  - Estudo técnico deverá demonstrar a conveniência e oportunidade da contratação, identificando razões que justifiquem a opção pela PPP (alínea “a”, inciso I, art. 10, Lei nº 11.079/04)
    - Análise do *Value for Money* – VfM / Análise do Mérito.

# Aspectos Relevantes dos Contratos de PPP

- Valores mínimos de ~~R\$ 20 milhões~~ R\$ 10 milhões
- Longa duração contratual (5 a 35 anos)
- O contato não pode ter como único objeto o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública

# Aspectos Relevantes dos Contratos de PPP

- Alocação objetiva de riscos (matriz de risco)
  - Atentar para Passivos Contingentes
  - Sociedade de Propósito Específico – SPE (art. 9º, Lei nº. 11.079/04)

# Aspectos Relevantes dos Contratos de PPP

- Possibilidade de remuneração variável vinculada ao desempenho (§ 1º, art. 6º, Lei nº 11.079/04)
  - Sistema de Mensuração de Desempenho
  - Verificador Independente – VI
  - Curva de aprendizado do concessionário

# Aspectos Relevantes dos Contratos de PPP

- Contraprestação deverá ser precedida da disponibilização do serviço objeto da PPP (art. 7º, Lei nº 11.079/04)
- Possibilidade de se prever outras fontes de receita em favor da concessionária (art. 11, Lei nº 8.987/95)

# Aspectos Relevantes dos Contratos de PPP

- Previsão de penalidades aplicáveis à Administração Pública por inadimplemento contratual (inciso II, art. 5º, Lei nº 11.079/04)
- Possibilidade de se prestar garantias para fazer frente às obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública com contratos de PPP (art. 8º Lei 11.079/04)

# Aspectos Relevantes dos Contratos de PPP

- Possibilidade de o contrato oferecer garantias aos financiadores do projeto (§ 2º, art. 5º, Lei nº 11.079/04)
- Compartilhamento dos ganhos econômicos em razão da redução do risco de crédito dos financiamentos (inciso IX, art. 5º, Lei nº 11.079/04)

# Aspectos Relevantes dos Contratos de PPP

- Reversão dos bens da concessão afetados à prestação do serviço (§ 1º, art. 35, Lei nº 8.987/95)

# Aspectos Relevantes dos Contratos de PPP

- Limitação indireta ao comprometimento de mais de 5% da RCL com despesas de caráter continuado derivadas de PPP contratadas (art. 28, Lei nº 11.079/04)
- Encaminhamento de informações previamente à contratação de PPPs para o SF e a STN

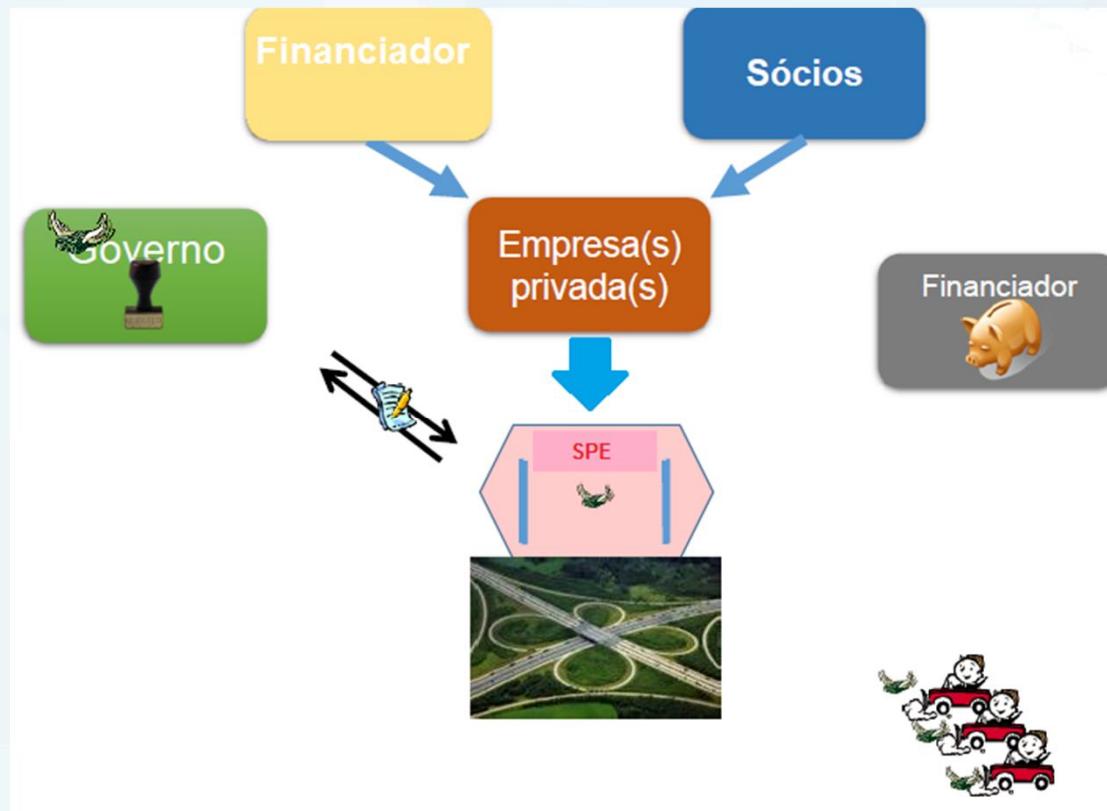
# Observações sobre PPPs

- Possibilitam a celebração de um contrato unificado de prestação de serviços
- Projetos possuem longo período de maturação, em média 2 anos

# Observações sobre PPPs

- Relevância de um órgão colegiado em nível estratégico para tomada de decisões
- Necessidade de servidores capacitados para analisar e modelar projetos, bem como para acompanhar e fiscalizar contratos de PPP e avaliar alterações contratuais.

# Fluxo Financeiro de uma PPP



# PPP para a Iluminação Pública



# Contextualização

- Resolução 414/2010 – Aneel:

Art. 21. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços. (Redação dada pela Resolução Aneel 768, de 23.05.2017)

# Contextualização

- As Distribuidoras de energia tinham a obrigação de prestar o serviço de iluminação pública – IP.
- A Resolução 414/2010 da Aneel determinou a transferência completa dos ativos de IP aos municípios até 31.12.2014.

# Contextualização

- Os recursos para IP advém da cobrança para o custeio da iluminação pública:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002](#))

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002](#))

# Contextualização

- A cobrança da COSIP/CIP deve ser instituída por lei municipal
- Município se torna responsável não somente pela manutenção dos ativos, mas também pela realização dos investimentos necessários.

# Funções da Iluminação Pública

- Inibição da criminalidade;
- Fomento de atividades culturais, esportivas e de lazer;
- Redução de acidentes;

# Funções da Iluminação Pública

- Incremento do turismo;
- Elevação da autoestima da população.

## Tendência na gestão de IP

- Em junho de 2016 foi celebrada a primeira PPP de IP do Brasil pela Prefeitura de Belo Horizonte/MG.
- Somente em MG existem 27 projetos de PPP de IP em andamento;
- Em 2017 o serviço de monitoramento da RADAR PPP registrou uma média de aproximadamente 1 (um) projeto novo de IP por semana.

# Outras possibilidades de PPP

- Tratamento de resíduos sólidos



# Outras possibilidades de PPP

- Unidades Municipais de Educação Infantil - UMEIs



# Outras possibilidades de PPP

- Hospital





**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**  
\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO**

Auditor Público Externo

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais

[jeffersonf@tce.mt.gov.br](mailto:jeffersonf@tce.mt.gov.br)

(65) 3613-7590